


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

4ª Vara Cível de Cascavel

Processo 0041847-24.2025.8.16.0021

Comarca: Cascavel
Data de 05/09/2025 **Situação:** Público
Classe 129 - Recuperação Judicial
Assunto Principal: 9622 - Limitada
Data Distribuição: 05/09/2025 **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática
Sequencial: 24245 **Juiz:** Osvaldo Alves da Silva

Parte(s) do
Tipo: Promovente

Nome: NOVO HORIZONTE TRANSPORTES LTDA ME

Data de - **RG:** - **CPF/CNPJ:** -

Advogado(s) da Parte

48675N-PR Jose Guilherme Zoboli

42446N-PR Luiz Ogedes Zamarian

Tipo: Promovido

Nome: ESTADO DO PARANÁ

Data de - **RG:** - **CPF/CNPJ:** -

Advogado(s) da Parte

23613N-PR MARCOS ANDRE DA CUNHA

Tipo: Terceiro

Nome: Banco do Brasil S/A

Data de - **RG:** - **CPF/CNPJ:** -

Advogado(s) da Parte

61051N-PR BRUNO ROBERTO VOSGERAU

Tipo: Terceiro

Nome: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Data de - **RG:** - **CPF/CNPJ:** -

Advogado(s) da Parte

23960N-PR HELIO EDUARDO RICHTER

53443N-PR BRUNO FELIPE LECK

35676N-PR Aldebaran Rocha Faria Neto

40991N-PR FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI

Processo 0041847-24.2025.8.16.0021**Tipo:** Terceiro**Nome:** ESTADO DO PARANÁ**Data de** - **RG:** - **CPF/CNPJ:** -**Advogado(s) da Parte**

23613N-PR MARCOS ANDRE DA CUNHA

Tipo: Terceiro**Nome:** Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR**Data de** - **RG:** - **CPF/CNPJ:** -**Advogado(s) da Parte**

65295N-PR THAYNÃ DAVILLA SAVIO

78419N-PR DAIANA APARECIDA DE OLIVEIRA COUTINHO

Tipo: Terceiro**Nome:** NBB CREDITO INVESTIMENTO SECURITIZADORA S/A**Data de** - **RG:** - **CPF/CNPJ:** -**Advogado(s) da Parte**

4660N-PR PEDRO PAULO PAMPLONA

22916N-PR Andre Ricardo Brusamolin

Tipo: Terceiro**Nome:** NORMELIO ANTONIO CESA**Data de** - **RG:** - **CPF/CNPJ:** -**Advogado(s) da Parte**

68916N-SC HELENA CRIVELATTI COELLI

68794N-SC MARIANA MORESCO BECKER

Tipo: Terceiro**Nome:** PANSIERI & KOZIKOSKI ADVOGADOS**Data de** - **RG:** - **CPF/CNPJ:** -**Advogado(s) da Parte**

31150N-PR FLAVIO PANSIERI

Tipo: Terceiro**Nome:** UNIÃO FAZENDA NACIONAL**Data de** - **RG:** - **CPF/CNPJ:** -**Advogado(s) da Parte**

38972N-PR REGINA MENSCH

22/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE.

Data: 22/12/2025

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: Jose Guilherme Zoboli

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- DECISÃO RJ TRÍPLICE
- DECISÃO RJ TIREX



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE CASCAVEL – ESTADO DO PARANÁ.

Autos n.: 041847-24.2025.8.16.0021

NOVO HORIZONTE TRANSPORTES LTDA ME, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe de *Recuperação Judicial*, também doravante qualificado, por seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, em cumprimento parcial à Decisão proferida ao evento 50.1, EXPOR e REQUERER o que segue:

Este MM Juízo, ao item 7 da Decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial, aduziu que *ainda que a devedora atue no ramo de transporte, falta comprovação robusta e inequívoca que os bens em questão são essenciais à sua operacionalidade e capacidade de gerar fluxo de caixa positivo.*

Desta forma, concedeu-se à Recuperanda o prazo de 10 (dez) dias para a comprovação de que o imóvel (sede da empresa), caminhões e semirreboques, assim como o veículo e empilhadeira são essenciais à devedora.

Destarte, denota-se da Petição Inicial que a Recuperanda propugnou, liminarmente, para que:

1) com supedâneo no artigo 47 e 49 § 3º, em sua parte final, da Lei de Recuperações e Falência, nos precedentes do Superior Tribunal de Justiça e com fulcro no artigo 300 do Código de Processo Civil, conceda a tutela de urgência de natureza CAUTELAR, concernente na manutenção da posse – com a Requerente – dos caminhões, carretas, semirreboques e veículo, cujos bens estão alienados fiduciariamente aos contratos bancários firmados com as instituições financeiras, suspendendo-se, também, qualquer ato expropriatório em face dos referidos bens, haja vista o pedido de Recuperação Judicial que se propõe, mormente pelos caminhões, semirreboques e veículo serem bens de capital e, assim, essenciais à atividade empresarial desenvolvida pela Requerente, para que esta alcance seu soerguimento:





1) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de n. 14.0589.606.0000595/08, firmada com a Caixa Econômica Federal em 06 de maio de 2024, para fins de aquisição do Caminhão Trator SCANIA/R440 A6x2, Placa ANH-0161, Ano/Modelo 2017/2017, Renavam 01119643462, Chassi 9BSR6X200H3904536, com saldo devedor de R\$ 611.513,47;

2) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de n. 14.0589.606.0000592/57, firmada com a Caixa Econômica Federal em 06 de maio de 2024, para fins de aquisição da Caminhonete S/10 LTZ DD4A, Placa ANH-6J98, Ano/Modelo 2023/2024, Renavam 01366347347, Chassi 9BG148MKORC412952, com saldo devedor de R\$ 406.175,57;

3) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de n. 00330673300000036150, firmada com o Banco Santander (Brasil) S.A. em 03 de janeiro de 2024, para fins de aquisição do Caminhão Trator MAN XLX 6x2, Placa ANH-1044, Ano/Modelo 2015/2016, Renavam 01086364667, Chassi 95388XZZXGE600068; Caminhão Trator IVECO/STRALIS 600S44T, Placa REA-3D87, Ano/Modelo 2020/2020, Renavam 01237455690, Chassi 93ZM2SSH0L8833932; Semirreboque SR/RANDON SR FG, Placa ANH-1088, Ano/Modelo 2015/2016, Renavam 01070766515, Chassi 9ADF1473FGC001473; Semirreboque SR/RANDON SR FG, Placa ANH-0171, Ano/Modelo 2017/2017, Renavam 01119641346, Chassi 9ADF1473HHC002646; e Semirreboque SR/NOMA SR BF, Placa AZS-7199, Ano/Modelo 2015/2015, Renavam 01054397233, Chassi 9EP081530F1003242, com saldo devedor de R\$ R\$ 790.672,97;

4) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de n. 00330673290000005600, firmada com o Banco Santander (Brasil) S.A. em 25 de julho de 2025, tendo por garantia fiduciária o Semirreboque SR/RANDON SR FG, Placa ATF-0458, Ano/Modelo 2010/2010, Renavam 00224311018, Chassi 9ADF1473AAM311225; e, Semirreboque SR/RANDON SR FG, Placa AUH-OH29, Ano/Modelo 2011/2011, Renavam 00338973621, Chassi 9ADF1473HHC002646; e Semirreboque SR/NOMA SR BF, Placa AZS-7199, Ano/Modelo 2015/2015, Renavam 01054397233, Chassi 9ADF1473BBM338722, com saldo devedor de R\$ 225.000,00;

5) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de n. 462864496, firmada com o Banco Volkswagen S.A. em 26 de abril de 2021, para fins de aquisição do Furgão/Lonado 3E, Placa ANH-4A06, Ano/Modelo 2021/2021, Chassi 9A9CF143LM1FJ9835, com saldo devedor de R\$ 57.709,51;

6) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de n. 46271839, firmada com o Banco Volkswagen S.A. em 22 de abril de 2021, para fins de aquisição do caminhão VW/28.460 Meteor 6x2, Placa ANH-4A08, Ano/Modelo 2021/2022, Renavam 01260784522, Chassi 953998TH3NR200463, com saldo devedor de R\$ 287.157,02; e

7) Contrato de Confissão de Dívida com Alienação Fiduciária de Bem Imóvel, firmado com a Caixa Consórcio em 26 de julho de 2024, para fins de aquisição do semirreboque SR 3 FRIG, Placa AUQ-0075, Ano/Modelo 2018/2018, Renavam 01150060180, Chassi 9A9CFF253J1DV8861, com saldo devedor de R\$ 232.734,31.

Consoante se depreende dos documentos acostados à Exordial, bem como do Laudo de Constatação elaborado pelo Administrador Judicial, a Recuperanda tem por objeto social, precipuamente, *o transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, bem como outras atividades de transportes, comércio atacadista, armazenagem e logística de cargas*, vide o estampado no Contrato Social Consolidado.

Para a consecução da atividade empresarial (de transporte rodoviário de cargas e logística), a Recuperanda **conta com 04 (quatro) caminhões e 08**





(oito) semirreboques, cujos bens são considerados seminovos, uma empilhadeira e uma caminhonete, bem como dispõe de uma sede, em cujo local operacionaliza suas atividades.

Logo, mormente para a atividade de transporte rodoviário de cargas e logística, os bens em baila são considerados de capital e, assim, essenciais à atividade de Recuperanda.

Neste desiderato, qualquer bem/ativo que seja essencial à reestruturação da atividade empresarial sujeita à Recuperação Judicial deverá ser preservado e mantido na posse do Devedor (leia-se a Recuperanda) enquanto perdurar, no mínimo, o *stay period*.

Ad argumentandum tantum, o Código Civil conceitua – artigo 1.142 – estabelecimento comercial como sendo o complexo de bens organizados para o exercício da empresa que, **para o caso em comento, é indubitável que o imóvel, caminhões e semirreboques, veículos e equipamentos integram o estabelecimento comercial da Recuperanda, sendo indispensáveis para a atividade empresarial, mormente por se tratar de logística e transporte**, razão pela qual a eventual retirada dos bens colapsaria a Recuperação Judicial e frustraria os interesses sociais e econômicos decorrentes da presente Recuperação Judicial, em benefício somente ao credor bancário.

Neste contexto, eis o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DECISÃO RECORRIDA QUE REJEITOU A INSURGÊNCIA DA CREDORA AGRAVANTE A RESPEITO DO RECONHECIMENTO DA **ESSENCIALIDADE DOS VEÍCULOS QUE LHE FORAM DADOS EM GARANTIA FIDUCIÁRIA - MANUTENÇÃO - CONTEXTO DOS AUTOS INDICA QUE OS CAMINHÕES DADOS EM GARANTIA SÃO ESSENCIAIS À AGRAVADA, QUE ATUA NO RAMO DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES - OPÇÃO LEGISLATIVA NO SENTIDO DE QUE A DECLARAÇÃO DE ESSENCIALIDADE DE BENS PODE ABRANGER AQUELES PERTENCENTES A TERCEIROS E QUE NÃO SE SUJEITAM À RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRECEDENTES - RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 18ª Câmara Cível - 0024041-10.2023.8.16.0000 - Maringá - Rel.: DESEMBARGADORA DENISE KRUGER PEREIRA - J. 27.09.2023). (destaquei).**

Isto é, os bens em baila são bens de capital, essenciais à atividade empresarial da Executada e, principalmente, necessários para a geração de receita com o escopo do soerguimento almejado em Recuperação Judicial, a fim de adimplir com os créditos concursais e, por óbvio, dos extraconcursais.

Vale ressaltar, sobretudo, que o Poder Judiciário do Estado do Paraná, em casos de Recuperação Judicial de devedores que atuam no ramo de transporte rodoviário de cargas e logística, considerou, especialmente pela própria característica da





atividade, que o imóvel (sede da empresa), caminhões, semirreboques, veículos e empilhadeira são bens de capital, logo essenciais à atividade da devedora, senão vejamos à Decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial de TIREX COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA, autos de n. 0003664-25.2023.8.16.0030:

6. Em que pese ressaltar os créditos e cláusulas contratuais envolvendo credores fiduciários frente ao processamento da recuperação judicial, o art. 49, §3º, da LRE, no prazo de suspensão (denominado 'stay period', a que se o art. 6º, §4º, da referida Lei), probe a venda ou retirada (por exemplo: busca e apreensão - v. art. 6º, inc. III, da LRE) do estabelecimento do devedor (considerada a logística da 'recuperanda' conforme o ramo de atividade) aqueles bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

7. Ora, a recuperação judicial prevista na Lei nº. 11.101/2005 detém o principal objetivo de manter a atividade econômica da respectiva sociedade empresarial, as relações empregatícias e a sua notória função social, mediante a disponibilização de instrumentos jurídicos que auxiliam a transpor a crise-econômico financeira narrada inicialmente.

8. A sociedade empresarial requerente possui o seguinte objeto social (matriz e filial):

"Prestação de Serviços de Transportes Rodoviários de Cargas Internacional, Interestadual, Estadual e Municipal, Serviços de Transportes Rodoviários de Produtos Perigosos, Exportação, Importação, Importação de Fertilizantes, Depósitos e Armazenamento de Mercadorias de Terceiros, Serviços de Organização Logística do Transporte de Cargas, Serviços de Carga e Descarga, Comercio Atacadista e Varejista de Produtos Alimentícios, Materiais de Construções e Acabamentos, Materiais Elétricos, Pneus, Peças e Acessórios novos e usados para Veículos Automotores, Maquinas, Aparelhos, Equipamentos e Insumos Agropecuários, Móveis e Artigos de Colchoaria, Construção de Edifícios, Serviços de Engenharia e Arquitetura, Administração de Obras, Incorporação de Empreendimentos Imobiliários, Obras de Terraplanagem e Urbanização, Instalação e Manutenção Elétrica, Aluguel de Maquinas e Equipamentos Comerciais e Industriais, Aluguel de Maquinas e Equipamentos para Construção, Serviços de Consultoria, Auditoria Contábil e Tributária e Serviços de Despacho Aduaneiros" (ev. 1.4, págs. 2-3).

9. Em suma, a empresa requerente atua principalmente no ramo de transporte rodoviário de cargas e construção civil.

10. Por sua vez, os bens gravados fiduciariamente (caminhões, carretas e equipamentos) são nitidamente essenciais à continuidade do desenvolvimento das atividades empresariais da requerente. Abaixo a relação dos contratos bancários garantidos por alienação fiduciária:

No mesmo diapasão, vislumbra-se à Decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial de TRÍPLICE TRANSPORES E LOGÍSTICA LTDA, autos de n. 0000324-39.2024.8.16.0030:

7. A recuperação judicial prevista na Lei nº 11.101/2005 detém o principal objetivo de manter a atividade econômica da respectiva sociedade empresarial, as relações empregatícias e a sua notória função social, mediante a disponibilização de instrumentos jurídicos que auxiliam a transpor a crise-econômico financeira narrada inicialmente.

8. A sociedade empresarial requerente possui o seguinte objeto social:

"Transporte rodoviário de carga e produtos perigosos; Operador de Transporte Multimodal - OMT; Organização logística do transporte de carga; Depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móvel" (mov. 1.2)

9. Em suma, a empresa requerente atua principalmente no ramo de transporte rodoviário de cargas e produtos perigosos.

10. Por sua vez, os bens gravados fiduciariamente (imóvel, caminhões, carretas e equipamentos) são nitidamente essenciais à continuidade do desenvolvimento das atividades empresariais da requerente. Abaixo a relação dos contratos bancários garantidos por alienação fiduciária:





As Decisões, em referência, estão acostadas à este Petítório.

Doravante, considerando a atividade empresarial desempenhada pela Recuperanda, **é clarividente que o imóvel (de Matrícula 72.002 – 2º CRI de Foz do Iguaçu), caminhões e semirreboques, veículos e empilhadeira, especialmente aqueles que são objetos dos contratos de financiamento garantidos por alienação fiduciária, estão umbilicalmente atrelados à cadeia produtiva da empresa em recuperação, sendo, portanto, bens de capital e essenciais à atividade**, cuja manutenção na posse da Requerente é imprescindível para o soerguimento desta e o correlato sucesso da Recuperação Judicial, atendendo, sobretudo, ao preceituado no artigo 47 da Lei 11.101/2005.

Por derradeiro, **é mister o reconhecimento da condição de essencialidade dos bens (caminhões e semirreboques) outrora relacionados à Recuperação Judicial, posto que são bens de capital e fundamentais para o soerguimento da Executada, inclusive para pagamento dos credores extraconcursais, devendo-se mantê-los na posse da Recuperanda enquanto perdurar a Recuperação Judicial.**

É como requer.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Foz do Iguaçu-PR, 22 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
JOSÉ GUILHERME ZOBOLI
OAB/PR 48.675





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

2ª VARA CÍVEL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI

Avenida Pedro Basso, 1001 - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 - Fone: (45)

3522-6118 - E-mail: fi-2vj-e@tjpr.jus.br

Processo: 0000324-39.2024.8.16.0030

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Tutela de Urgência

Valor da Causa: R\$3.341.274,32

Autor(s): • Tríplice Transportes e Logística Ltda

Réu(s): • ESTADO DO PARANÁ

Vistos, etc.

1. Preenchidos os requisitos do artigo 51 da LRE (Lei 11.101/2005), **DEFIRO o processamento do pedido de recuperação judicial** formulado pela parte autora.
2. Observando o disposto no artigo 21 da LRE, **nomeio para exercer o cargo de administrador judicial JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY - cadastrado no CAJU/TJPR** - na condução do processo (artigo 21, § único, da LRE), a qual deverá ser intimada a prestar compromisso e apresentar proposta de honorários no prazo de 48 horas (artigo 52, inciso I c/c artigo 33 da LRE).
3. Em consequência do deferimento, fica o devedor dispensado de apresentação das certidões negativas para o exercício de suas atividades, observado o disposto no § 3º do artigo 195 da CR e no artigo 69 da LRE.
4. Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor na forma do artigo 6º da LRE, permanecendo os respectivos autos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§1º, 2º e 7º do artigo 6º da LRE e as relativas a créditos executados na forma dos §§3º e 4º do artigo 49 da LRE, cabendo ao devedor informar o fato aos juízos competentes.
5. Quanto aos veículos gravados fiduciariamente, cujos créditos não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, a referida Lei garante a prevalência dos direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais. Eis a redação do artigo 49, §3º, da LRE:

“Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial”.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJ6R7 F9FTN DQ65V YQ5X3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJDN7 9V7B5 DBEFB 8VNSK

6. Apesar de ressaltar os créditos e cláusulas contratuais envolvendo credores fiduciários frente ao processamento da recuperação judicial, o artigo 49, §3º, da LRE, no prazo de suspensão (denominado *'stay period'*, a que se o artigo 6º, §4º, da referida Lei), **proíbe a venda ou retirada (por exemplo: busca e apreensão - v. artigo 6º, inc. III, da LRE) do estabelecimento do devedor (considerada a logística da 'recuperanda' conforme o ramo de atividade) daqueles bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.**

7. A recuperação judicial prevista na Lei nº 11.101/2005 detém o principal objetivo de manter a atividade econômica da respectiva sociedade empresarial, as relações empregatícias e a sua notória função social, mediante a disponibilização de instrumentos jurídicos que auxiliam a transpor a crise-econômico financeira narrada inicialmente.

8. A sociedade empresarial requerente possui o seguinte objeto social:

“Transporte rodoviário de carga e produtos perigosos; Operador de Transporte Multimodal - OMT; Organização logística do transporte de carga; Depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móvel” (mov. 1.2)

9. Em suma, a empresa requerente atua principalmente no ramo de transporte rodoviário de cargas e produtos perigosos.

10. Por sua vez, os bens gravados fiduciariamente (imóvel, caminhões, carretas e equipamentos) **são nitidamente essenciais à continuidade do desenvolvimento das atividades empresariais da requerente.** Abaixo a relação dos contratos bancários garantidos por alienação fiduciária:

- Mov. 1.46 - Cédula de Crédito Bancário (CCB) nº C15730846-0, firmada com Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Vanguarda Sicredi Vanguarda PR/SP/RJ, com garantia fiduciária **“Equipamento Solar”**;
- Mov. 1.47 - Cédula de Crédito Bancário (CCB) nº B85722454-7, firmada com Banco Cooperativo Sidredi S.A., com garantia fiduciária **Semirreboque FACCHINI**, Placa BCR-9E85, Ano/Modelo 2018/2019, Renavam 1174939661, Chassi 94BF1513JKV061535;
- Mov. 1.48 - Cédula de Crédito Bancário (CCB) nº B85722881-0, firmada com Banco Cooperativo Sidredi S.A., com a finalidade de aquisição de 02 unidades de Semirreboque, sendo um **Semirreboque FACCHINI**, Placa BCU-3A68, Ano/Modelo 2018/2019, Renavam 1178071194, Chassi 94BF1513JKV062094 e **Semirreboque FACCHINI**, Placa BCT-6G07, Ano/Modelo 2018/2019, Renavam 1178078180, Chassi 94BF1513JKV062093;
- Mov. 1.49 e 1.50 - Cédula de Crédito Bancário (CCB) nº C15720723-0, firmada com Banco Cooperativo Sidredi S.A., com a finalidade de aquisição de 01 **Caminhão Trator M./BENZ Axor** 1933 LS, Placa RHF-9B55, Ano/Modelo 2021/2021, Renavam 1268371600, Chassi 9BM958441MB226471 e **Semirreboque FACCHINI**, Placa RHF-9B59, Ano/Modelo 2021/20121, Renavam 1268372860, Chassi 94BA135MMV082969;
- Mov. 1.51 - Cédula de Crédito Bancário (CCB) nº C15731496-7, firmada com Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Vanguarda da Região das Cataratas do Iguaçu e Vale do Paraíba - Sicredi Vanguarda PR/SP/RJ, com os seguintes bens em garantia fiduciária:

Caminhão Trator VOLVO/FH, Placa NPC-8H09, Ano/Modelo 2008/2009, Renavam 991880650, Chassi 9BVASG0C09E745276;

Caminhão Trator M.BENZ/2544 LS, Placa RHH-5J06, Ano/Modelo 2021/2022, Renavam 1271396049, Chassi 9BM958441NB232433;

Caminhão Trator M.BENZ/2544 LS, Placa RHH-5J08, Ano/Modelo 2021/2021, Renavam 1271396421, Chassi 9BM958441NB228068;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6R7 F9FTN DQ65V YQ5X3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDN7 9V7B5 DBEFB 8VNSK

PROJUDI - Processo: 0041847-24.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 83.2 - Assinado digitalmente por Jose Guilherme Zoboli:00820051926
22/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: DECISÃO RJ TRÍPLICE

PROJUDI - Processo: 0000324-39.2024.8.16.0030 - Ref. mov. 17.1 - Assinado digitalmente por Gabriel Leonardo Souza de Quadros:9727
16/01/2024: CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR. Arq: Decisão

Semirreboque FACCHINI, Placa RHH-7B32, Ano/Modelo 2021/2021, Renavam 1271583469, Chassi 9ABA1353MMV083725 e;

Semirreboque FACCHINI, Placa RHH-7B31, Ano/Modelo 2021/2021, Renavam 1271584376, Chassi 9ABA1353MMV083726.

- Mov. 1.52 - Cédula de Crédito Bancário (CCB) nº C15731733-8, firmada com Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Vanguarda da Região das Cataratas do Iguaçu e Vale do Paraíba - Sicredi Vanguarda PR/SP/RJ, com os seguintes bens em garantia fiduciária:

Caminhão Trator SCANIA/R114, Placa ADZ-5J59, Ano/Modelo 2006/2006, Renavam 887290450, Chassi 9BSR4X2A063587307;

Semirreboque FACCHINI, Placa RHK-8F30, Ano/Modelo 2021/2022, Renavam 1276695311, Chassi 94BF1513MNV085912;

Semirreboque FACCHINI, Placa RHK-8F29, Ano/Modelo 2021/2022, Renavam 1276694013, Chassi 94BF1513MNV085429;

Semirreboque FACCHINI, Placa RHK-8F25, Ano/Modelo 2021/2022, Renavam 1276692819, Chassi 94BF1513MNV085428;

Semirreboque FACCHINI, Placa RHK-8F27, Ano/Modelo 2021/2022, Renavam 1276693190, Chassi 94BF1513MNV085910;

Semirreboque FACCHINI, Placa RHK-8F32, Ano/Modelo 2021/2022, Renavam 1276680390, Chassi 94BF1513MNV085913.

- Mov. 1.53 - Cédula de Crédito Bancário (CCB) nº C15732444-0, firmada com Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Vanguarda da Região das Cataratas do Iguaçu e Vale do Paraíba - Sicredi Vanguarda PR/SP/RJ, com os seguintes bens em garantia fiduciária:

FH-12, DIESEL, BRANCA, Marca VOLVO, Ano Fab. 2006, Ano Mod. 2006, Chassi 9BVAN50A26E717355, Renavam 00888778074, Placa ANW-6674, Cilindrada 380;

Caminhão Trator IVECO/HI-WAY, Placa RHQ-0C38, Ano/Modelo 2021/2022, Renavam 1284132819, Chassi 93ZM2SSH0N8838148;

Caminhão Trator IVECO/HI-WAY, Placa RHQ-0C40, Ano/Modelo 2021/2022, Renavam 1284130506, Chassi 93ZM2SSH0N8837986;

Caminhão Trator IVECO/HI-WAY, Placa RHQ-1J86, Ano/Modelo 2021/2022, Renavam 1284123461, Chassi 93ZM2SSH0N8838131;

Caminhão Trator IVECO/HI-ROAD, Placa RHP-8I71, Ano/Modelo 2021/2022, Renavam 1283953517, Chassi 93ZM2SSH0N8837868;

Caminhão Trator IVECO/HI-ROAD, Placa RHP-6E77, Ano/Modelo 2021/2022, Renavam 1283723830, Chassi 93ZM2SSH0N8837973;

Caminhão Trator VOLVO/NH 12, Placa ANW-6674, Ano/Modelo 2006/2006, Renavam 888778074, Chassi 94BA1353MMV085023;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6R7 F9FTN DQ65V YQ5X3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDN7 9V7B5 DBEFB 8VNSK

PROJUDI - Processo: 0000324-39.2024.8.16.0030 - Ref. mov. 17.1 - Assinado digitalmente por Gabriel Leonardo Souza de Quadros:9727
16/01/2024: CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR. Arq: Decisão

Caminhão Trator VOLVO/NH 12, Placa ANU-7H15, Ano/Modelo 2006/2006, Renavam 886227879, Chassi 9BVAN50C76E719085;

Caminhão Trator VOLVO/FH, Placa DPF-6711, Ano/Modelo 2007/2007, Renavam 925495662, Chassi 9BVAsg0c1e733909;

- Mov. 1.54 - Cédula de Crédito Bancário (CCB) nº C15732740-6, firmada com Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Vanguarda da Região das Cataratas do Iguaçu e Vale do Paraíba - Sicredi Vanguarda PR/SP/RJ, com os seguintes bens em garantia fiduciária:

Caminhão Trator IVECO/HI-ROAD, Placa RHT-1H67, Ano/Modelo 2021/2022, Renavam 1288781242, Chassi 93ZM2SSH0N8838459;

Caminhão Trator IVECO/HI-ROAD, Placa RHT-8C50, Ano/Modelo 2021/2022, Renavam 1288264710, Chassi 93ZM2SSH0N88384524;

Caminhão Trator IVECO/HI-ROAD, Placa RHT-1H65, Ano/Modelo 2021/2022 Renavam 1288781528, Chassi 93ZM2SSH0N8838452;

Caminhão Trator IVECO/HI-ROAD, Placa RHT-1H66, Ano/Modelo 2021/2022, Renavam 1288781420, Chassi 93ZM2SSH0N8838480;

Caminhão Trator IVECO/HI-ROAD, Placa RHT-1H67, Ano/Modelo 2021/2022, Renavam 1288787270, Chassi 93ZM2SSH0N8838489.

- Mov. 1.55 – Cédula de Crédito Bancário (CCB) nº C15732742-2, firmada com Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Vanguarda da Região das Cataratas do Iguaçu e Vale do Paraíba - Sicredi Vanguarda PR/SP/RJ, com os seguintes bens em garantia fiduciária:

Semirreboque FACCHINI, Placa RHT-1F89, Ano/Modelo 2022/2022, Renavam 1288766634, Chassi 94BF1513NNV000241

Semirreboque FACCHINI, Placa RHT-1F88, Ano/Modelo 2022/2022, Renavam 1288767150, Chassi 94BF1513NNV000242;

Semirreboque FACCHINI, Placa RHT-2A92, Ano/Modelo 2022/2022, Renavam 1288864199, Chassi 94BF1513NNV000243;

Semirreboque FACCHINI, Placa RHT-9J95, Ano/Modelo 2022/2022, Renavam 1288917721, Chassi 94BF1513NNV000244;

Semirreboque FACCHINI, Placa RHT-2A91, Ano/Modelo 2022/2022, Renavam 1288863630, Chassi 94BF1513NNV000245.

- Mov. 1.56 – Cédula de Crédito Bancário (CCB) nº C25730557-9, firmada com Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Vanguarda da Região das Cataratas do Iguaçu e Vale do Paraíba - Sicredi Vanguarda PR/SP/RJ, com o imóvel descrito na matrícula nº 5359, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Foz do Iguaçu como garantia fiduciária;
- Mov. 1.57 - Cédula de Crédito Bancário (CCB) nº C25731915-4, firmada com Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Vanguarda da Região das Cataratas do Iguaçu e Vale do Paraíba - Sicredi Vanguarda PR/SP/RJ, com os seguintes bens em garantia fiduciária:

Caminhão Trator IVECO/HI-WAY, Placa SDQ-3C68, Ano/Modelo 2022/2022, Renavam 1302490980, Chassi 93ZM2SSH0N8839697;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6R7 F9FTN DQ65V YQ5X3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDN7 9V7B5 DBEFB 8VNSK

PROJUDI - Processo: 0000324-39.2024.8.16.0030 - Ref. mov. 17.1 - Assinado digitalmente por Gabriel Leonardo Souza de Quadros:9727
16/01/2024: CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR. Arq: Decisão

Caminhão Trator IVECO/HI-WAY, Placa SDP-7A13, Ano/Modelo 2022/2022, Renavam 1301905540, Chassi 93ZM2SSH0N8839681

Caminhão Trator IVECO/HI-WAY, Placa SDQ-3C69, Ano/Modelo 2022 /2023, Renavam 1302490360, Chassi 93ZM2SSH0N8839893;

Caminhão Trator IVECO/HI-WAY, Placa SDP-9D24, Ano/Modelo 2022/2023, Renavam 1302386503, Chassi 93ZM2SSH0N8839997;

Caminhão Trator IVECO/HI-WAY, Placa SDP-9D45, Ano/Modelo 2022/2023, Renavam 1302388140, Chassi 93ZM2SSH0N8839918.

- Mov. 1.58 - Cédula de Crédito Bancário (CCB) nº C25732250-3, firmada com Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Vanguarda da Região das Cataratas do Iguaçu e Vale do Paraíba - Sicredi Vanguarda PR/SP/RJ, com os seguintes bens em garantia fiduciária:

Semirreboque FACCHINI, Placa SDR-0G67, Ano/Modelo 2022/2022, Renavam 1304251060, Chassi 94BF1513NNV004835;

Semirreboque FACCHINI, Placa SDR-5D54, Ano/Modelo 2022/2022, Renavam 1304244820, Chassi 94BF1513NNV004836;

Semirreboque FACCHINI, Placa SDR-0H31, Ano/Modelo 2022/2022, Renavam 1304250749, Chassi 94BF1513NNV004837;

Semirreboque FACCHINI, Placa SDR-0H40, Ano/Modelo 2022/2022, Renavam 1304656800, Chassi 94BF1513NNV004839;

Semirreboque FACCHINI, Placa SDR-0G64, Ano/Modelo 2022/2022, Renavam 1304240905, Chassi 94BF1513NNV004838.

- Mov. 1.59 - Cédula de Crédito Bancário (CCB) nº C25733442-0, firmada com Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Vanguarda da Região das Cataratas do Iguaçu e Vale do Paraíba - Sicredi Vanguarda PR/SP/RJ, com o imóvel descrito na matrícula nº 5359, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Foz do Iguaçu como garantia fiduciária;
- Mov. 1.60 - Cédula de Crédito Bancário (CCB), firmada com o Banco Volkswagen para aquisição do veículo **Caminhão Trator VW/28.460 Meteor 6x2**, Placa RHN-2G93, Ano/Modelo 2021/2022, Renavam 1280117629, Chassi 953998TH5NR202778;
- Mov. 1.61 - Cédula de Crédito Bancário (CCB) nº C35731633-5, firmada com Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Vanguarda da Região das Cataratas do Iguaçu e Vale do Paraíba - Sicredi Vanguarda PR/SP/RJ, para fins de aquisição de um veículo **Veículo VW/VOYAGE**, Placa QXP-8A14, Ano/Modelo 2020/2021, Renavam 01223627338, Chassi 9BWDL45U4MT003893.
- Mov. 1.62 - Cédula de Crédito Bancário (CCB) nº C35733117-2, firmada com Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Vanguarda - Sicredi Vanguarda PR/SP/RJ, com o imóvel descrito na matrícula nº 5359, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Foz do Iguaçu como garantia fiduciária;
- Mov. 1.63 - Cédula de Crédito Bancário (CCB) nº C25732634-7, firmada com Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Vanguarda da Região das Cataratas do Iguaçu e Vale do Paraíba - Sicredi Vanguarda PR/SP/RJ, com o seguinte bem como garantia fiduciária: **“Empilhadeira Modelo H3.out – HYSTER”**;
- Mov. 1.64 - Cédula de Crédito Bancário nº 11118485/0003, firmada com Itaucard, com a finalidade de aquisição dos seguintes veículos:

Caminhão Trator SCANIA/R440, Placa QPE-5F34, Ano/Modelo 2018/2018, Renavam 1166115540, Chassi 9BSR6X200J3938563;

Semirreboque FACCHINI, Placa RHQ-1J92, Ano/Modelo 2021/2021, Renavam 1284391377, Chassi 94BA1353MMV085039.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6R7 F9FTN DQ65V YQ5X3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDN7 9V7B5 DBEFB 8VNSK

- Mov. 1.65/1.66 - Cédula de Crédito Bancário (CCB) nº B95732916-2, firmada com Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Vanguarda da Região das Cataratas do Iguaçu e Vale do Paraíba - Sicredi Vanguarda PR/SP/RJ, com o imóvel descrito na matrícula nº 5359, do 2º Cartório de Imóveis de Foz do Iguaçu como garantia fiduciária.

11. Portanto, há que se garantir a impossibilidade de buscas e apreensões, bem como a retirada dos veículos e equipamentos gravados fiduciariamente do estabelecimento e atividades empresariais exercidas regularmente pela empresa requerente, durante o prazo de suspensão inerente à recuperação judicial – atualmente 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por mais 180 (cento e oitenta) dias, na forma do artigo 6º, §4º da LRE.

13. Todavia, o levantamento de eventuais restrições de circulação, decorrentes do sistema Renajud, incumbe ao juízo que determinou a ordem, mediante requerimento da própria parte autora, eis que este juízo não possui competência, nem possibilidade técnica de promover tais baixas.

14. DEFIRO, ainda, a suspensão dos atos de expropriação relativos ao imóvel descrito na matrícula nº 5.389 do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Foz do Iguaçu no qual funciona a sede da empresa. Oficie-se ao respectivo CRI.

15. No mais, diante da relevância do bem jurídico em voga e com a intenção de evitar a inocuidade do instituto da recuperação judicial, **DEFIRO a tutela provisória de caráter acautelatório para sustar/suspender eventuais protestos e negativas levados a efeito em desfavor da recuperanda, bem como determinar a abstenção da inscrição de débitos sujeitos a presente recuperação judicial.** Oficie-se ao Serviço de Protesto da comarca, bem como ao SCPC e SERASA.

16. O devedor deverá apresentar contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Além disso, determino o depósito em cartório dos documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares (artigo 51, §1º da LRE).

17. O devedor deverá apresentar o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de convalidação em falência (artigo 53 c/c artigo 73, inc. II da LRE).

18. Intime-se o Ministério Público, as Fazendas Públicas dos Estados e Municípios em que o devedor estiver estabelecimento.

19. Para os fins de elaboração do Quadro-Geral de Credores, publique-se o edital previsto no artigo 52, §1º da LRE no e-DJ, devendo conter:

I. o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial;

II. a relação nominal dos credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

III. a advertência acerca dos prejuízos para a habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, §1º da LRE, e para que os credores apresentem objeção de plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 da LRE, salvo hipótese do artigo 53, parágrafo único da LRE.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6R7 F9FTN DQ65V YQ5X3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDN7 9V7B5 DBEFB 8VNSK

PROJUDI - Processo: 0041847-24.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 83.2 - Assinado digitalmente por Jose Guilherme Zoboli:00820051926
22/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: DECISÃO RJ TRÍPLICE

PROJUDI - Processo: 0000324-39.2024.8.16.0030 - Ref. mov. 17.1 - Assinado digitalmente por Gabriel Leonardo Souza de Quadros:9727
16/01/2024: CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR. Arq: Decisão

20. Intime-se. Diligências necessárias.

Foz do Iguaçu, 15 de janeiro de 2024.

Gabriel Leonardo Souza de Quadros

Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6R7 F9FTN DQ65V YQX3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDN7 9V7B5 DBEFB 8VNSK



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
2ª VARA CÍVEL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Avenida Pedro Basso, 1001 - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP:
85.863-756 - Fone: (45) 3522-6118 - E-mail: fi-2vj-e@tjpr.jus.br

Processo: 0003664-25.2023.8.16.0030

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Tutela de Urgência

Valor da Causa: R\$9.069.233,55

Autor(s): • TIREX COMÉRCIO DE PLÁSTICOS E ALIMENTOS LTDA.
• TIREX COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA

Réu(s): • ESTADO DO PARANÁ

1. Preenchidos os requisitos do art. 51 da LRE (Lei 11.101/2005), **defiro o processamento do pedido de recuperação judicial** formulado pela parte autora.

2. Observando o disposto no art. 21 da LRE, **nomeio para exercer o cargo de administrador judicial a Brizola e Japur Administração Judicial**, sociedade inscrita no CNPJ nº. 27.002.125/0001-07, sob a responsabilidade dos sócios **Rafael Brizola Marques (OAB/SC 50.278-A) e José Paulo Dorneles Japur (OAB/SC 50.157-A)** na condução do processo (art. 21, § único, da LRE), a qual deverá ser intimada a prestar compromisso e apresentar proposta de honorários no prazo de 48 horas (art. 52, inc. I, c.c. art. 33 da LRE).

2.1. Anote-se o endereço profissional da nomeada: Alameda Dr. Carlos de Carvalho, nº. 417, 10º, 11º e 17º, Curitiba Trade Center, Curitiba/PR; terminal telefônico de contato: 4004-8000; endereço eletrônico (e-mail): contato@preservacaodeempresas.com.br.

3. Em consequência do deferimento, fica o devedor dispensado de apresentação das certidões negativas para o exercício de suas atividades, observado o disposto no **§ 3º do art. 195 da Constituição Federal** no art. 69 da LRE.

4. Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor na forma do art. 6º da LRE, permanecendo os respectivos autos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§1º, 2º e 7º do art. 6º da LRE e as relativas a créditos executados na forma dos §§3º e 4º do art. 49 da LRE, cabendo ao devedor informar o fato aos juízos competentes.

5. Quanto aos veículos gravados fiduciariamente, cujos créditos não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, a referida Lei garante a prevalência dos direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais. Eis a redação do art. 49, §3º, da LRE:

“Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54C W6EBM 7CNLD 3ZJXU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J8JT 563TS 6PEKV A87CU

não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial”. (grifou-se).

6. Em que pese ressaltar os créditos e cláusulas contratuais envolvendo credores fiduciários frente ao processamento da recuperação judicial, o art. 49, §3º, da LRE, no prazo de suspensão (denominado ‘stay period’, a que se o art. 6º, §4º, da referida Lei), **proíbe a venda ou retirada (por exemplo: busca e apreensão – v. art. 6º, inc. III, da LRE) do estabelecimento do devedor (considerada a logística da ‘recuperanda’ conforme o ramo de atividade) aqueles bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.**

7. Ora, a recuperação judicial prevista na Lei nº. 11.101/2005 detém o principal objetivo de manter a atividade econômica da respectiva sociedade empresarial, as relações empregatícias e a sua notória função social, mediante a disponibilização de instrumentos jurídicos que auxiliam a transpor a crise-econômico financeira narrada inicialmente.

8. A sociedade empresarial requerente possui o seguinte objeto social (matriz e filial):

“Prestação de Serviços de Transportes Rodoviários de Cargas Internacional, Interestadual, Estadual e Municipal, Serviços de Transportes Rodoviários de Produtos Perigosos, Exportação, Importação, Importação de Fertilizantes, Depósitos e Armazenamento de Mercadorias de Terceiros, Serviços de Organização Logística do Transporte de Cargas, Serviços de Carga e Descarga, Comercio Atacadista e Varejista de Produtos Alimentícios, Materiais de Construções e Acabamentos, Materiais Elétricos, Pneus, Peças e Acessórios novos e usados para Veículos Automotores, Maquinas, Aparelhos, Equipamentos e Insumos Agropecuários, Móveis e Artigos de Colchoaria, Construção de Edifícios, Serviços de Engenharia e Arquitetura, Administração de Obras, Incorporação de Empreendimentos Imobiliários, Obras de Terraplanagem e Urbanização, Instalação e Manutenção Elétrica, Aluguel de Maquinas e Equipamentos Comerciais e Industriais, Aluguel de Maquinas e Equipamentos para Construção, Serviços de Consultoria, Auditoria Contábil e Tributaria e Serviços de Despacho Aduaneiros” (ev. 1.4, págs. 2-3).

9. Em suma, a empresa requerente atua principalmente no ramo de transporte rodoviário de cargas e construção civil.

10. Por sua vez, os bens gravados fiduciariamente (caminhões, carretas e equipamentos) **são nitidamente essenciais à continuidade do desenvolvimento das atividades empresariais da requerente.** Abaixo a relação dos contratos bancários garantidos por alienação fiduciária:

- 1) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de n. 2132354 firmada com o Banco CNH Industrial Capital S/A, para fins de aquisição do **caminhão** IVECO Stralis HI-Road 600S44T 6x2, Ano/Modelo 2020/2020, Placas BCN9J44, Renavam 1235551226, com saldo devedor de R\$ 208.056,16 (21 parcelas de R\$ 10.715,82);
- 2) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de n. 2132355, firmada com o Banco CNH Industrial Capital S/A, para fins de aquisição do **caminhão** IVECO Stralis HI-Road 600S44T 6x2, Ano/Modelo 2020/2020, Placas BCN9J11, Renavam 1235548225, com saldo devedor de R\$ 208.056,16 (21 parcelas de R\$ 10.715,82);
- 3) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de n. 2132356, firmada com o Banco CNH Industrial Capital S/A, para fins de aquisição do **caminhão** IVECO Stralis HI-Road 600S44T 6x2, Ano/Modelo 2020/2020, Placas BCN9J77, Renavam 1235830974, com saldo devedor de R\$ 208.056,16 (21 parcelas de R\$ 10.715,82);
- 4) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de n. 2132357, firmada com o Banco CNH Industrial Capital S/A, para fins de aquisição do **caminhão** IVECO Stralis HI-Road 600S44T 6x2, Ano/Modelo 2020/2020, Placas BCN9J55, Renavam 1235553350, com saldo devedor de R\$ 208.056,16 (21 parcelas de R\$ 10.715,82);
- 5) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de n. 2132359, firmada com o Banco CNH Industrial Capital S/A, para fins de aquisição do **Semirreboque (Carreta)** Furgão Lonado Facchini SRF LO, Ano/Modelo 2020/2020, Placas BCN-8A06, Renavam 1241294019, com saldo devedor de R\$ 73.062,61 (21 parcelas de R\$ 3.751,42);
- 6) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de n. 2132360, firmada com o Banco CNH Industrial Capital S/A, para fins de aquisição do **Semirreboque (Carreta)** Furgão Lonado Facchini SRF LO, Ano/Modelo 2020/2020, Placas BCN-8A07, Renavam 1241450347, com saldo devedor de R\$ 73.062,61 (21 parcelas de R\$ 3.796,19);
- 7) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de n. 2132361, firmada com o Banco CNH Industrial Capital S/A, para fins de aquisição do **Semirreboque (Carreta)** Furgão Lonado Facchini SRF LO, Ano/Modelo 2020/2020, Placas BCN-8A09, Renavam 1241451165, com saldo devedor de R\$ 73.062,61 (21 parcelas de R\$ 3.796,19);
- 8) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de n. 2132362, firmada com o Banco CNH Industrial Capital S/A, para fins de aquisição do **Semirreboque (Carreta)** Furgão Lonado Facchini SRF LO, Ano/Modelo 2020/2020, Placas BCN-8A11, Renavam 1241452331, com saldo devedor de R\$ 73.062,61 (21 parcelas de R\$ 3.796,19);
- 9) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de n. 202000875, firmada com o Banco PACCAR S/A, para fins de aquisição do **Caminhão Trator** DAF XF105 FTS 460A, Ano /Modelo 2020/2020, Placas BCN-8D33, Renavam 1234175204, com saldo devedor de R\$ 192.243,60 (20 parcelas de R\$ 9.612,18);
- 10) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de n. 273170007, firmada com o Banco PACCAR S/A, para fins de aquisição do **Caminhão Trator** DAF XF 480A FTS 6x2, Ano /Modelo 2021/2022, Placas BCN-8A81, Renavam 1279077325, com saldo devedor de R\$ 612.076,50 (34 parcelas de R\$ 18.002,25);

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54C W6EBM 7CNLD 3ZJXU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8JT 563TS 6PEKV A87CU

11) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de n. 273240005, firmada com o Banco PACCAR S/A, para fins de aquisição do **Semirreboque (Carreta)** Furgão Lonado Facchini SRF LO, Ano/Modelo 2021/2022, Placas BCN-9A91, Renavam 1279335766, com saldo devedor de R\$ 179.726,06 (34 parcelas de R\$ 5.286,06);

12) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de n. 2911179236, firmada com o Banco Bradesco Financiamentos S/A, para fins de aquisição do **Veículo TOYOTA SW4** SRX 4x4 2.8 TV 7Lug AT6, Ano/Modelo 2021/2021, Placas BBN-6B69, Renavam 1270012921, com saldo devedor de R\$ 324.839,70 (31 parcelas de R\$ 10.478,70);

13) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de n. C24730775-7, firmada com a SICREDI Vanguarda, para fins de aquisição do **Semirreboque (Carreta)** Facchini SRF LOED, Ano/Modelo 2022/2023, Placas BCN-6A13, Renavam 1329415776 e; do **Semirreboque (Carreta)** Facchini SRF LOED, Ano/Modelo 2022/2023, Placas BCN-6B13, Renavam 1329417736, com saldo devedor de R\$ 610.130,72 (47 parcelas de R\$ 12.981,89);

14) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de n. C047309829, firmada com a SICREDI Vanguarda, para fins de aquisição do **Semirreboque (Carreta)** Facchini SRF LO, Ano/Modelo 2020/2021, Placas BCN-7H72, Renavam 1247429226; **Semirreboque (Carreta)** Facchini SRF LO, Ano/Modelo 2020/2021, Placas BCN7H74, Renavam 1247430135; **Semirreboque (Carreta)** Facchini SRF LO, Ano/Modelo 2020/2021, Placas BCN-7H75, Renavam 1247430828; **Semirreboque (Carreta)** Facchini SRF LO, Ano/Modelo 2020/2021, Placas BCN-7H76, Renavam 1247431328 e; **Semirreboque (Carreta)** Facchini SRF LO, Ano/Modelo 2020/2021, Placas BCN-7H78, Renavam 1247546290; com saldo devedor de R\$ 286.894,28 (24 parcelas de R\$ 11.953,93);

15) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de n. C047310207, firmada com a SICREDI Vanguarda, para fins de aquisição do **Semirreboque (Carreta)** Facchini SRF LO, Ano/Modelo 2020/2021, Placas BCN-9A05, Renavam 1247549299; **Semirreboque (Carreta)** Facchini SRF LO, Ano/Modelo 2020/2021, Placas BCN9A07, Renavam 1247547148; **Semirreboque (Carreta)** Facchini SRF LO, Ano/Modelo 2020/2021, Placas BCN-9A08, Renavam 1247547440; **Semirreboque (Carreta)** Facchini SRF LO, Ano/Modelo 2020/2021, Placas BCN-9A11, Renavam 1247548985 e; **Semirreboque (Carreta)** Facchini SRF LO, Ano/Modelo 2020/2021, Placas BCN-9A13, Renavam 1247549124; com saldo devedor de R\$ 298.824,05 (25 parcelas de R\$ 11.952,96);

16) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de n. 94283, firmada com o SCANIA Banco S/A, para fins de aquisição do **caminhão** SCANIA R 450 A 6x2 NA, Ano/Modelo 2021/2021, Placas BCN-4A45, Renavam 1273973345, com saldo devedor de R\$ 674.065,48 (44 parcelas de R\$ 15.319,67);

17) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de n. COP64853, firmada com o Banco Caterpillar S/A, para fins de aquisição do **Compactador CS44B**, Ano/Modelo 2021/2021, com saldo devedor de R\$ 157.624,35 (31 parcelas de R\$ 5.084,66);

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54C W6EBM 7CNLD 3ZJXU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J8JT 563TS 6PEKV A87CU

18) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de n. 1590283546, firmada com o Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A, para fins de aquisição do **caminhão** ACTROS 2548 LS /36 6x2, Ano/Modelo 2021/2021, Placas BCN6E88, Renavam 1264152911, com saldo devedor de R\$ 534.625,14 (42 parcelas de R\$ 12.729,17);

9) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de n. 1590293584, firmada com o Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A, para fins de aquisição do **caminhão** ACTROS 2548 LS /36 6x2, Ano/Modelo 2021/2021, Placas BCN6E44, Renavam 1272541913, com saldo devedor de R\$ 609.789,60 (45 parcelas de R\$ 13.550,88);

20) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de n. 1590295731, firmada com o Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A, para fins de aquisição do **caminhão** ACTROS 2548 LS /36 6x2, Ano/Modelo 2021/2021, Placas BCN6F58, Renavam 1274671504, com saldo devedor de R\$ 612.565,20 (45 parcelas de R\$ 13.612,56);

21) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de n. 126337, firmada com o Banco Rodobens S/A, para fins de aquisição do **caminhão** M.BENZ/ACTROS 2548 LS/36 6x2, Ano /Modelo 2021/2021, Placas BCN-6E48, Renavam 1258800060, com saldo devedor de R\$ 300.335,62 (41 parcelas de R\$ 11.551,37);

22) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de n. 00330673860000012490, firmada com o Banco Santander Brasil S/A, para fins de aquisição do **caminhão** M.BENZ/ACTROS 2546 LS 6x2, Ano/Modelo 2019/2019, Placas BCN-6G22, Renavam 1187400421, com saldo devedor de R\$ 170.286,11 (17 parcelas de R\$ 10.016,83);

23) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de n. 00330673860000012570, firmada com o Banco Santander Brasil S/A, para fins de aquisição do **caminhão** M.BENZ/ACTROS 2546 LS 6x2, Ano/Modelo 2019/2019, Placas BCN-6G55, Renavam 1190429923, com saldo devedor de R\$ 180.128,70 (18 parcelas de R\$ 10.007,15);

24) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de n. 00330673860000012610, firmada com o Banco Santander Brasil S/A, para fins de aquisição do **Semirreboque (Carreta)** Facchini SRF LO, Ano/Modelo 2019/2019, Placas BCN-3J00 Renavam 1193588933; **Semirreboque (Carreta)** Facchini SRF LO, Ano/Modelo 2019/2019, Placas BCN-4A55, Renavam 1193805365; **Semirreboque (Carreta)** Facchini SRF LO, Ano /Modelo 2019/2019, Placas BCN-4J00, Renavam 1193592698; **Semirreboque (Carreta)** Facchini SRF LO, Ano/Modelo 2019/2019, Placas BCN-5G55, Renavam 1191781817; **Semirreboque (Carreta)** Facchini SRF LO, Ano/Modelo 2019/2019, Placas BCN-8D88, Renavam 1192035132 e; **Semirreboque (Carreta)** Facchini SRF LO, Ano/Modelo 2019/2019, Placas BCN-8H88, Renavam 1191516072, com saldo devedor de R\$ 302.577,85 (19 parcelas de R\$ 15.925,15);

25) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de n. 2020101703, firmada com a Uniprime Alliance, para fins de aquisição do **Semirreboque** Facchini SRF LO, Ano/Modelo 2020/2021, Placas BCH-8H77, Renavam 1243069543, com saldo devedor de R\$ 44.427,48 (12 parcelas de R\$ 3.702,29);

26) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de n. 46461743, firmada com o Banco Volkswagen S/A, para fins de aquisição do **caminhão** VW/19.360 CTC 4x2, Ano

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54C W6EBM 7CNLD 3ZJXU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J8JT 563TS 6PEKV A87CU

/Modelo 2021/2022, Placas BCN-1D37, Renavam 1265353449, com saldo devedor de R\$ 426.605,76 (42 parcelas de R\$ 10.157,28);

27) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de n. 46461743, firmada com o Banco Volkswagen S/A, para fins de aquisição do **caminhão** VW/19.360 CTC 4x2, Ano /Modelo 2021/2021, Placas BCN-1D36, Renavam 1264828060, com saldo devedor de R\$ 426.605,76 (42 parcelas de R\$ 10.157,28);

28) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de n. 46596800, firmada com o Banco Volkswagen S/A, para fins de aquisição do **caminhão** VW/19.360 CTC 4x2, Ano /Modelo 2021/2022, Placas BCN-1D38, Renavam 1268734516, com saldo devedor de R\$ 461.435,04 (44 parcelas de R\$ 10.487,16);

29) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de n. 46596800, firmada com o Banco Volkswagen S/A, para fins de aquisição do **caminhão** VW/19.360 CTC 4x2, Ano /Modelo 2021/2022, Placas BCN-1D39, Renavam 1268733609, com saldo devedor de R\$ 461.435,04 (44 parcelas de R\$ 10.487,16);

30) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de n. 43714160, firmada com o Banco Volkswagen S/A, para fins de aquisição do **caminhão** MAN/TGX 28.440 6x2T, Ano /Modelo 2019/2020, Placas BCN-7A04, Renavam 1227449388, com saldo devedor de R\$ 300.094,04 (28 parcelas de R\$ 10.717,67);

31) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de n. 43714195, firmada com o Banco Volkswagen S/A, para fins de aquisição do **caminhão** MAN/TGX 28.440 6x2T, Ano /Modelo 2019/2020, Placas BCN-7A05, Renavam 1227450041, com saldo devedor de R\$ 300.094,04 (28 parcelas de R\$ 10.717,67);

32) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de n. 43144187, firmada com o Banco Volkswagen S/A, para fins de aquisição do **caminhão** MAN/TGX 28.440 6x2T, Ano /Modelo 2019/2020, Placas BCN-7A06, Renavam 1227451714, com saldo devedor de R\$ 300.094,04 (28 parcelas de R\$ 10.717,67);

33) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de n. 9041320, firmada com o Banco Volkswagen S/A, para fins de aquisição do **caminhão** MAN/TGX 28.440 6x2T, Ano /Modelo 2019/2020, Placas BCN-7A08, Renavam 1227452443, com saldo devedor de R\$ 300.094,04 (28 parcelas de R\$ 10.717,67);

34) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de n. 46986692, firmada com o Banco Volkswagen S/A, para fins de aquisição do **caminhão** VW/28.460 METEOR 6x2, Ano /Modelo 2021/2022, Placas BCN-7A09, Renavam 1278406376, com saldo devedor de R\$ 1.021.564,74 (47 parcelas de R\$ 21.735,42);

35) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de n. 47038070, firmada com o Banco Volkswagen S/A, para fins de aquisição do **caminhão** VW/28.460 METEOR 6x2, Ano /Modelo 2021/2022, Placas BCN-7A11, Renavam 1279883992, com saldo devedor de R\$ 1.021.564,74 (47 parcelas de R\$ 21.735,42);

36) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de n. 47095961, firmada com o Banco Volkswagen S/A, para fins de aquisição do **caminhão** VW/28.460 METEOR 6x2, Ano

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54C W6EBM 7CNLD 3ZJXU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8JT 563TS 6PEKV A87CU

/Modelo 2021/2022, Placas BCN-7G75, Renavam 1281542498, com saldo devedor de R\$ 1.061.610,72 (48 parcelas de R\$ 22.116,89);

37) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de n. 43723151, firmada com o Banco Volkswagen S/A, para fins de aquisição do **Semirreboque (Carreta)** Facchini SRF LO, Ano/Modelo 2020/2020, Placas BCN-7E00, Renavam 1227751610, com saldo devedor de R\$ 87.568,32 (28 parcelas de R\$ 3.127,44);

38) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de n. 43723143, firmada com o Banco Volkswagen S/A, para fins de aquisição do **Semirreboque (Carreta)** Facchini SRF LO, Ano/Modelo 2020/2020, Placas BCN-8H00, Renavam 1227749926, com saldo devedor de R\$ 87.568,32 (28 parcelas de R\$ 3.127,44);

39) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de n. 46532691, firmada com o Banco Volkswagen S/A, para fins de aquisição do **Semirreboque (Carreta)** Facchini SRF LO, Ano/Modelo 2021/2021, Placas BCN-9A04, Renavam 1276149899, com saldo devedor de R\$ 184.193,94 (43 parcelas de R\$ 4.283,58);

40) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de n. 9704552, firmada com o Banco Volkswagen S/A, para fins de aquisição do **Semirreboque (Carreta)** Facchini SRF LO, Ano/Modelo 2021/2021, Placas BCN-9A88, Renavam 1276151230, com saldo devedor de R\$ 184.193,94 (43 parcelas de R\$ 4.283,58);

41) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de n. 46532683, firmada com o Banco Volkswagen S/A, para fins de aquisição do **Semirreboque (Carreta)** Facchini SRF LO, Ano/Modelo 2021/2021, Placas BCN-9B13, Renavam 1276516468, com saldo devedor de R\$ 186.000,37 (43 parcelas de R\$ 4.325,59);

42) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de n. 46532705, firmada com o Banco Volkswagen S/A, para fins de aquisição do **Semirreboque (Carreta)** Facchini SRF LO, Ano/Modelo 2021/2021, Placas BCN-9B18, Renavam 1276515550, com saldo devedor de R\$ 184.193,94 (43 parcelas de R\$ 4.283,58);

43) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de n. 2133 (Cota 0037), firmada com SCANIA Administradora de Consórcios S/A, para fins de aquisição do **Semirreboque (Carreta)** Facchini SRF LOED, Ano/Modelo 2018/2019, Placas BCN-9C00, Renavam 1175834138; do **Semirreboque (Carreta)** Facchini SRF LOED, Ano/Modelo 2018/2018, Placas BCN-9119, Renavam 1169003270 e; do **Semirreboque (Carreta)** Facchini SRF LOED, Ano/Modelo 2018/2018, Placas BCN-9229, Renavam 1170796203, com saldo devedor de R\$ 237.826,40 (40 parcelas de R\$ 5.945,66);

44) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de n. 00330673860000012540, firmada com o Banco Santander Brasil S/A, para fins de aquisição do **caminhão** M.BENZ/ACTROS 2546 LS 6x2, Ano/Modelo 2019/2019, Placas BCN-6G11, Renavam 1188047660, com saldo devedor de R\$ 169.679,55 (17 parcelas de R\$ 9.981,15); e

45) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de n. 800187, firmada com o Banco SICOOB Três Fronteiras, para fins de aquisição do **caminhão** DAF/XF105 FTS 460A, Ano/Modelo 2016/2016, Placas GHE-4G04, Renavam 1094140977; do **caminhão** DAF

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54C W6EBM 7CNLD 3ZJXU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8JT 563TS 6PEKV A87CU

PROJUDI - Processo: 0003664-25.2023.8.16.0030 - Ref. mov. 13.1 - Assinado digitalmente por Gabriel Leonardo Souza de Quadros:9727
22/02/2023: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: deferimento em parte_prosequir_deferimento do processamento da recuperação judicial

/XF105 FTS 460A, Ano/Modelo 2016/2016, Placas GHE-4G07, Renavam 1094139820 e; do **caminhão** DAF/XF105 FTS 410A, Ano/Modelo 2014/2014, Placas MMJ-0176, Renavam 1115163849, com saldo devedor de R\$ 500.655,15 (15 parcelas de R\$ 33.377,01).

11. Portanto, há que se garantir a impossibilidade de buscas e apreensões, bem como a retirada dos veículos gravados fiduciariamente do estabelecimento e atividades empresariais exercidas regularmente pela empresa requerente, durante o prazo de suspensão inerente à recuperação judicial (atualmente, 180 dias, prorrogável por mais 180 dias, na forma do art. 6º, §4º, da LRE. Todavia, permanecem sujeitos às ações de busca e apreensões aqueles veículos objetos dos pedidos ajuizados pelas instituições financeiras preteritamente ao presente *decisum* (que, aliás, deferiu a recuperação judicial); ou seja, aqueles noticiados nos evs. 1.181-1.182 - v. lista a seguir) e eventuais ajuizados no período compreendido entre a petição de recuperação judicial e a decisão que deferiu seu processamento.

| | CCB | CHASSI | DESCRIÇÃO | ANO | MOD | RENAVAM | PLACA |
|---|-----------|-------------------|--|------|------|-------------|---------|
| 1 | 273240005 | 94BF1513MNV086052 | FURGÃO LONADO | 2022 | 2021 | 01279335766 | BCN9A91 |
| 2 | 273170007 | 98PTSH430NB120952 | CAMINHAO TRATOR DAF XF 480A FTS 6X4 | 2022 | 2021 | 01279077325 | BCN8A81 |
| 3 | 202000875 | 98PTS47MSLB112241 | CAMINHAO TRATOR DAF XF105 FTS 460A | 2019 | 2020 | 01234175204 | BCN8D33 |

| FROTISTA | CONTRATO | GARANTIA | CHASSI | SERIE | RENAVAM | PLACA |
|----------|----------|-------------------------------------|-------------------|----------|--------------|---------|
| 9700413 | 46532713 | FURGAO LONADO 3E(C/PNEUS) | 94BF1513MMV083237 | | 01276151230 | BCN9A88 |
| | 43714152 | TGX 28.440 XLX 6X2 TETO A | 95388XZZ2LE001708 | | 01227452443 | BCN7A08 |
| | 43714152 | SUSPENSAO FULLAIR 28.480 WB 3200 | | LE001708 | | |
| | 43714195 | TGX 28.440 XLX 6X2 TETO A | 95388XZZ4LE001709 | | 01227450041 | BCN7A05 |
| | 43714195 | SUSPENSAO FULLAIR 28.480 WB 3200 | | LE001709 | | |
| | 43714160 | TGX 28.440 XLX 6X2 TETO A | 95388XZZ2LE001711 | | 01227449388 | BCN7A04 |
| | 43714160 | SUSPENSAO FULLAIR 28.480 WB 3200 | | LE001711 | | |
| | 43723151 | FURGAO LONADO 3E(C/PNEUS) | 94BF1513LLV072823 | | 01227751610 | BCN7E00 |
| | 46596800 | 19.360 CONSTELLATION 4X2 | 9536R8275NR025435 | | 01268734516 | BCN1D38 |
| | 46448089 | 19.360 CONSTELLATION 4X2 | 9536R8274NR017648 | | 01264828060 | BCN1D36 |
| | 46461743 | 19.360 CONSTELLATION 4X2 | 9536R8274NR018251 | | 01265353449 | BCN1D37 |
| 9700413 | 46532705 | FURGAO LONADO 3E(C/PNEUS) | 94BF1513MMV083236 | | 0127.6515550 | BCN9B18 |
| | 46596819 | 19.360 CONSTELLATION 4X2 | 9536R8275NR025385 | | 01268733609 | BCN1D39 |
| | 43723143 | FURGAO LONADO 3E(C/PNEUS) | 94BF1513LLV072822 | | 01276151230 | BCN9A88 |
| 9700413 | 46532683 | FURGAO LONADO 3E(C/PNEUS) | 94BF1513MMV083234 | | 01276516468 | BCN9B13 |
| | 43714187 | TGX 28.440 XLX 6X2 TETO A | 95388XZZ9LE001706 | | 01227451714 | BCN7A06 |
| | 43714187 | SUSPENSAO FULLAIR 28.480 WB 3200 | | LE001706 | | |
| 9700413 | 46532691 | FURGAO LONADO 3E(C/PNEUS) | 94BF1513MMV083235 | | 01276149899 | BCN9A04 |
| | 46986692 | 28.460 METEOR 6X2 DIESEL | 953998TH8NR202080 | | 1278406376 | BCN7A09 |
| | 47038070 | 28.460 METEOR 6X2 DIESEL | 953998TH2NR202897 | | 1279883992 | BCN7A11 |
| | 47095961 | 28.460 METEOR 6X2 DIESEL | 953998TH5NR203252 | | 1281542498 | BCN7G75 |

12. Noutras palavras, ainda que essenciais às atividades empresarias da requerente, a garantia legal não abarca os veículos que são objetos de ações judiciais propostas pelos credores anteriormente ao deferimento do processamento da recuperação judicial; inclusive porque possui efeito 'ex nunc', isto é, não retroage para regular ou mesmo obstar atos (principalmente judiciais) que lhe sejam anteriores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54C W6EBM 7CNLD 3ZJXU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J8JT 563TS 6PEKV A87CU

13. Assim sendo, defiro parcialmente o pleito da requerente, nos termos supra.

14. O devedor deverá apresentar contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Além disso, determino o depósito em cartório dos documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares (art. 51, §1º da LRE).

15. O devedor deverá apresentar o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de convalidação em falência (art. 53 c.c art. 73, inc. II da LRE).

16. Intime-se o Ministério Público, as Fazendas Públicas dos Estados e Municípios em que o devedor estiver estabelecimento.

17. Para os fins de elaboração do Quadro-Geral de Credores, publique-se o edital previsto no art. 52, §1º da LRE no e-DJ, devendo conter:

I. o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial;

II. a relação nominal dos credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

III. a advertência acerca dos prejuízos para a habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, §1º da LRE, e para que os credores apresentem objeção de plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 da LRE, salvo hipótese do art. 53, parágrafo único da LRE.

18. Intime-se. Diligências necessárias

Foz do Iguaçu, 22 de fevereiro de 2023.

Gabriel Leonardo Souza de Quadros

Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54C W6EBM 7CNLD 3ZJXU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8JT 563TS 6PEKV A87CU